



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 13/2.020, de autoria da Mesa Diretora, que **Altera o Decreto Legislativo nº 147/2016, que institui na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga a concessão de Honra ao Mérito às pessoas que se destacaram em projetos culturais realizados no município de Ibitinga.**, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que é de competência da Mesa Diretora propor Projetos deste “jaez” que disciplina a matéria.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno o seguinte:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.





Câmara Municipal


da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo é legal, Regimental e Constitucional.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2.020, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2020.



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

